



**U.PORTO**

UNIVERSIDADE  
DO PORTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL) E UNIVERSIDADE DO PORTO (U.PORTO), COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES TÉCNICAS E CIENTÍFICAS NOS DOMÍNIOS DE INTERESSE COMUM.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, Autarquia sob o Regime Especial, vinculada ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** da **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** inscrita no CGC/MF sob o N° 24464109/0001-48; sediada no Campus A. C. Simões, Av. Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Município de Maceió, Estado de Alagoas, Brasil doravante simplesmente denominada UFAL, neste ato representado por sua Reitora, Professora **ANA DAYSE REZENDE DOREA**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE DO PORTO**, em funcionamento na Praça Gomes Teixeira, s/n°, 4099-002, Porto, Portugal, doravante simplesmente denominada **U.PORTO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor **JOSÉ CARLOS DIOGO MARQUES DOS SANTOS**, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objetivo o desenvolvimento de atividades de cooperação técnica e científica no domínio de interesse comum.

**Parágrafo único:** serão consideradas como atividades de cooperação mútua a participação em projetos de pesquisa, seminários, bancas de júri de doutorado, cursos, colóquios, estágios, promoção de troca de informações e de publicações acadêmicas, de professores, estudantes e pessoal técnico-administrativo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROJETOS

2.1 As atividades que se sucederão, por força dos termos deste convênio, serão executadas conforme projetos elaborados de comum acordo entre órgãos técnicos das partes convenientes. Cada projeto compreenderá no mínimo os seguintes segmentos: identificação do objeto, os objetivos a serem atingidos, as etapas ou fases de execução, a previsão de custos, as fontes de financiamento e o cronograma de desembolso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 Os programas e projetos específicos serão executados em cada unidade de pesquisa de cada uma das duas universidades envolvidas. É de incumbência destas unidades a elaboração de projetos e programas de acordo com os objetivos e prioridades previamente estabelecidos, assim como identificar as fontes potenciais de financiamento e promover as negociações necessárias para a obtenção de recursos.

**Parágrafo Primeiro:** Este convênio será implementado em cada uma das duas instituições por um coordenador abaixo relacionado, o qual se incumbirá de:

- a) Propor a criação de mecanismos de gestão capazes de assegurar a supervisão deste convênio e de facilitar a emergência dos projetos e dos programas associados, de acordo com os interesses e os recursos disponíveis de cada universidade.
- b) Identificar a abrangência das ações específicas dentro das quais as instituições podem colaborar.
- c) Promover intercâmbio de informações entre os participantes das duas instituições, facilitando-lhes os contatos e as transferências de experiências.
- d) Identificar novas formas de cooperação a serem desenvolvidas com base neste convênio, recomendando sua implementação aos dirigentes das instituições envolvidas.
- e) Avaliar periodicamente o desenvolvimento e a eficácia dos programas e projetos em curso, e comunicar os resultados aos dirigentes das duas instituições.
- f) Prestar ajuda e assistência nas discussões e na busca de soluções para os eventuais problemas relativos aos objetivos deste convênio.

**Parágrafo Segundo:** A duração e a importância das atividades desenvolvidas segundo os termos deste convênio serão determinadas em função dos recursos disponíveis de cada instituição e de contribuições financeiras obtidas de outras fontes.

**Parágrafo Terceiro:** A troca de bolsistas entre as duas instituições poderá ser efetuada no contexto de programas de intercâmbio culturais entre os dois países.

**Parágrafo Quarto:** Todas as atividades desenvolvidas dentro da abrangência deste convênio obedecerão às regras administrativas em vigor em cada uma das instituições envolvidas e à legislação aplicável em cada um dos dois países.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE AUTOR**

- 4.1 Cada Universidade é responsável pela identificação de forma individual e concreta dos objetos de direitos prévios susceptíveis de serem protegidos pelo direito de autor.
- 4.2 Os objetos de direitos susceptíveis de serem protegidos por direito de autor, deverão pertencer à parte que contribuiu para a sua criação, ou a ambas as partes em regime de compropriedade, na proporção equivalente à sua contribuição, sem prejuízo do disposto em regulamentação interna.
- 4.3 Quando várias partes forem responsáveis pelo desenvolvimento de determinado objeto de direitos considera-se o mesmo como resultante de uma colaboração (aplicando-se ao seu exercício comum as regras da compropriedade) salvo acordo escrito em contrário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

- 5.1 As Universidades deverão definir, em termos claros e precisos, o *background* tecnológico (invenções, desenhos ou modelos, ou outros) que cada uma acarreta para o projeto.
- 5.3 Os resultados do Projeto susceptíveis de constituir objeto de direitos de propriedade industrial deverão pertencer à(s) parte(s) que contribuiu(ram) para a sua criação

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1 O presente convênio será válido por um período de cinco anos, contados a partir de sua formalização, renovando-se automaticamente a sua vigência por períodos sucessivos de dois anos, desde que qualquer uma das partes não o denuncie por escrito, com observância de um aviso prévio de seis meses.

  
2/3

**Parágrafo único:** Caso restem pendências por ocasião da denúncia, as partes convenientes definirão, mediante Termo de Encerramento do convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

7.1 As dúvidas e omissões relacionadas à interpretação e à aplicação do presente convênio serão resolvidas dentro de um espírito de cooperação e amizade, por troca de correspondências entre os respectivos reitores das duas instituições.

**Parágrafo único:** Não sendo possível resolver consensualmente as dúvidas, omissões ou impasses surgidos na execução deste ajuste, as partes convenientes indicarão um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador, concordando elas, desde logo, em acatar a solução proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES**

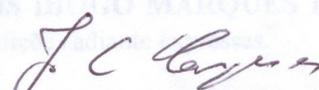
8.1 As modificações do presente convênio formalizadas através de termos aditivos, deverão ser submetidas pela universidade interessada à outra universidade, com um aviso prévio de no mínimo três (3) meses.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente convênio em três vias de igual teor.

Maceió/AL, 01 de abril de 2011

Porto/Portugal, <sup>29</sup>~~01~~ de abril de 2011

  
Professora ANA DAYSE REZENDE DOREA  
Reitora da Universidade Federal de Alagoas

  
Professor José Carlos Diogo Marques dos Santos  
Reitor da Universidade do Porto



Profª Ana Dayse Rezende Dorea  
Reitora / UFAL